



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2016

CONVITE

EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que será realizada licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo "**MENOR PREÇO**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para produção de 01 (um) vídeo institucional do CRCPR, com duração de no mínimo 3 (três) minutos e máximo 3:59 (três minutos e cinquenta e quatro segundos), reunindo imagens, textos, conteúdo, temática, som e narração conforme descritivo detalhado constante do anexo I deste edital.

2 - DA ABERTURA:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

O CRCPR receberá as propostas, conforme a seguir:

ABERTURA:

Dia: 30/08/2016 (terça-feira)

Horário: 09h 30 min

**LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
RUA XV DE NOVEMBRO, 2987 – ALTO DA XV – 5º ANDAR -
80050-000 – CURITIBA-PR**

3 - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA NA LICITAÇÃO DE ME's e EPP's:

3.1. Poderão participar desta licitação somente as **microempresas e empresas de pequeno porte** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá para o item único descrito no “objeto” deste edital com valor estimado de até R\$ 19.833,33 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a **participação exclusiva**





de microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP. em consonância com o que determina o art. 3º, incisos I e II e § 4º e 18-E todos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14 e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como, outras condições a seguir dispostas neste edital.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar desta licitação as interessadas que:

a) se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) as licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;

e) empresas estrangeiras sem sede no país.

3.5. Dada a peculiaridade da modalidade - Convite, a empresa interessada que não tenha sido convidada para o certame, mas que possua capacidade de cumprir a integralidade do seu objeto, poderá pedir seu cadastramento junto ao CRCPR pelo e-mail licitacao@crcpr.org.br demonstrando sua aptidão, e manifestar interesse em participar do referido Convite com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme prevê o art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão Permanente de Licitação - CPL decidir sobre a impugnação.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes com as propostas (§ 2º, art. 41 da Lei nº 8.666/93), hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:





Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações constante deste certame, devendo tais atividades serem executados rigorosamente em conformidade com as instruções e recomendações contidas neste edital e seus anexos.

6 - FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa relacionada com esse gasto será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2016, conta nº 6.3.1.3.02.01.017 – projeto 3017.

7 - SUPORTE LEGAL:

7.1 - O presente certame reger-se-á em observância à Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2 - Este Convite foi regularmente autorizado pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, conforme consta do termo de referência que compõem este procedimento licitatório.

8 - TIPO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E VALOR MÁXIMO:

8.1. O presente certame obedecerá ao tipo “**menor preço global**” conforme previsto junto ao artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei no 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores.

8.2. O **valor máximo** para contratação estipulado, conforme apurado pelo valor médio de mercado obtido, é de **R\$ 19.833,33 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, para a atividade a ser licitada.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

9 – DA PARTICIPAÇÃO:

9.1 - Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9.2 - Não será levada em consideração proposta de preços apresentada por consórcio de empresas.

9.3 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente deste procedimento de contratação:

I - As empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja Conselheiro, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

II - As empresas consideradas inidôneas por Órgão do Sistema CFC/CRC, Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.





9.4 - A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

10 – DA REPRESENTAÇÃO:

10.1 - Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

10.2 - Por credencial entende-se:

- a) habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;
- b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma.

10.3 - A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.

10.4 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

11 – ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS:

11.1 - Esclarecimentos de dúvidas sobre este Convite deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no 5º andar do Ed. Sede do CRCPR – Telefone (41) 3360-4769, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h;

11.2 - O CRCPR responderá as questões formuladas, em até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11.3 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação das Propostas de Preços e Documentação correrão por conta e risco da empresa participante. Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da empresa.

11.4 - O CRCPR poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01 (um) dia antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, e-mail, telefone, fax ou telegrama circular, a todas as interessadas que tenham adquirido o edital ou tido ciência do mesmo por qualquer meio.

11.5 - Qualquer retificação ou modificação no edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração de maneira clara não afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação.





11.6 - O CRCPR poderá cancelar o edital ou revogar qualquer procedimento de contratação, mesmo após a adjudicação do serviço, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

12 – PRAZOS:

12.1 - O contrato terá vigência após a sua assinatura por um período de até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias a critério da contratante.

12.2 - A contratada dará início aos serviços após a assinatura do contrato, cujo prazo para conclusão está delineado no Anexo I do presente edital.

13 – PREÇOS:

13.1 - A empresa vencedora ficará obrigada a prestar os serviços pelo preço oferecido, salvo quando expressamente ressalvado por este edital.

13.1.1 - Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade da empresa vencedora, devendo fazer parte do preço proposto.

PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

14.1 - Os documentos e propostas deverão:

- a) ser assinados pelo representante legal da empresa;
- b) ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados no endereço indicado no item 02, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE - 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
PROPOSTA DE PREÇOS – Processo Licitatório n.º 55/2016 - Convite

ENVELOPE - 2 (DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
DOCUMENTAÇÃO - Processo Licitatório n.º 55/2016 – Convite

d) os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, contudo a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues até a hora da abertura da Licitação e que encontra-se delimitada perante o item 2 deste edital. O





CRCPR não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega não forem entregues em tempo hábil à Comissão Permanente de Licitação-CPL.

14.2 - Admitir-se-á a remessa dos envelopes “documentação” e “proposta” por via postal ou qualquer outro recurso de entrega, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, desde que entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, remetidos os dois envelopes dentro de um único invólucro.

14.3 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por funcionário do CRCPR, e de ordenados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

14.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conterem folhas soltas, devendo ser datilografada ou digitadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

14.5 - Não serão aceitos e considerados proposta de preços apresentados por telegrama, fac-símile (FAX) ou e-mail.

15 – PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1):

15.1 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e **rubricada** nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 01;

b) conter, quando couber, a marca dos materiais e demais especificações a serem empregados na execução do presente objeto;

c) ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;

d) indicação clara e objetiva do custo efetivo para a realização do objeto do presente certame.

e) entende-se, desde logo, que o valor proposto deve ser em reais (R\$) e que abrange eventuais descontos e/ou vantagens adicionais, assim como todas as despesas relativas ao objeto da presente licitação, inclusive impostos federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, seguros, taxas e/ou emolumentos, mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas, ficando desde já excluída qualquer solidariedade da entidade promotora por eventuais inadimplementos e/ou autuações da licitante vencedora.

f) histórico e currículo da empresa, contendo indicação da estrutura interna, equipe técnica, aparelhamento, e recursos em ferramentas e metodologias.

g) apresentação do cronograma de serviços e o prazo final de conclusão.





h) Para fins de julgamento, será considerado o “Valor Global da Proposta”.

16 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

16.1 - A documentação exigida para a habilitação dos interessados no presente certame é a seguinte:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

b) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

c) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes ao constante do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

d) Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

I - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia – Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s);

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

IV - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;





d.1) nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

d.2) no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pela Comissão Permanente de Licitação - CPL à vista do original.

e) A comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, exigência prevista no inciso I do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Comissão Permanente de Licitação mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13.09.2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01.10.2002.

f) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC nº 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do Anexo IV deste edital.

g) Certidão Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.

h) Certidão de Regularidade do FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

k) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.

l) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.

m) Certidão negativa de falências e concordatas emitida com data de emissão **não superior a 30 dias** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

n) Apresentação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá constar nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

o) Havendo irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43 caput e seu § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.

ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

17. APRESENTAÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS





17.1 - Na data, horário e local estabelecidos no item 2, a Comissão dará início à abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais das licitantes, bem como dos Envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS";

17.2 - em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, ou anexado às mesmas, qualquer tipo de documento que importe em modificações de seus termos originais, admitindo-se apenas alterações de cunho absolutamente formal, que tenham como escopo sanar evidentes erros materiais, sem que isto implique alteração de mérito ou de conteúdo;

17.3 - no caso de divergência entre as informações contidas na documentação considerada acessória ou complementar à proposta e nos termos da proposta específica, prevalecerão os termos da proposta;

17.4 - em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de se ter praticado interpretação errônea ou por pseudo-ausência de sua clareza;

17.5 - a desclassificação das propostas poderá se dar por decorrência de divergência entre o objeto constante no Anexo I deste Edital, como também pela cotação de preços para quantidades divergentes dos especificados no referido Anexo;

17.6 - após a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retiradas de propostas, sujeitando-se a Licitante ao julgamento até o final do certame;

17.7 - somente os representantes legais, devidamente identificados e presentes na sala de reunião, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos;

17.8 - procedida à solenidade de recebimento e abertura dos ENVELOPES Nº 02, a Comissão, após submeter à documentação ao exame e rubrica de todos os licitantes, se considerar necessário, suspenderá os trabalhos da sessão, cujo reinício será oportunamente divulgado, fixando-se o local, data e horário;

17.9 - na hipótese de ocorrer adiamento de julgamento da Habilitação, os ENVELOPES referentes às PROPOSTAS, após serem rubricados, a fim de prevenir a sua inviolabilidade, serão retidos pela Comissão;

17.10 - mesmo que seja julgada inabilitada, a licitante deverá permanecer na sala de realização dos trabalhos até o final da sessão;





17.11 - concluída a fase de habilitação, ocorrendo a desistência expressa de interposição de recursos, por todos os proponentes, serão devolvidos aos inabilitados os ENVELOPES “Propostas de Preços”, procedendo-se a abertura dos ENVELOPES “Propostas de Preços” das licitantes habilitadas;

17.12 - ocorrendo interposição de recurso de qualquer licitante, quanto à sua a inabilitação, a data de abertura dos ENVELOPES “Propostas de Preços” somente será fixada após a decisão do ato recursal, cujos ENVELOPES permanecerão fechados e em poder da Comissão;

17.13 - serão habilitadas as licitantes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências deste Edital;

17.14 - na hipótese de os recursos serem julgados improcedentes, a Comissão divulgará o resultado da fase de Habilitação, devolvendo as Propostas de Preços àqueles que tiverem os pleitos denegados;

17.15 - em reunião previamente estabelecida pela Comissão, com a presença das licitantes habilitadas serão abertos os ENVELOPES nº 01, contendo as Propostas de Preços, que após lidas, serão submetidas ao exame das licitantes que as rubricarão antes de devolvê-las à Comissão;

17.16 – A Comissão abrirá prazo de 05 (cinco) dias para análise e revisão de quantitativos, relação de materiais e dirimir dúvidas com as empresas de possíveis elementos omissos, sem alteração da proposta comercial.

17.17 – a Comissão dará ciência às licitantes do resultado da avaliação das Propostas de Preços;

17.18 - não ocorrendo à intenção de interposição de recurso, cuja desistência deverá ser expressamente manifestada por todas as licitantes, a Comissão comunicará às licitantes a vencedora do certame.

17.19 - na hipótese de ter havido recurso em razão da desclassificação das Propostas Comerciais, o resultado somente será comunicado, caso o resultado do julgamento do referido recurso tenha sido improcedente;

17.20 - o resultado final da licitação será devidamente comunicado às licitantes e divulgado na forma da lei;

17.21 - ao término de cada reunião será lavrado ATA específica, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes, pela Comissão e Técnicos convidados, quando for o caso.





18 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

18.1 - O CRCPR desclassificará as propostas que:

- a) - não estiverem devidamente assinadas;
- b) - contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- c) - não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços;

18.2 - As propostas e as documentações de habilitação deverão ser apreciadas, processadas e julgadas, na seguinte ordem:

18.2.1 - abertura dos envelopes com a documentação de habilitação;

18.2.2 - abertura dos envelopes com as propostas de preços que, depois de apreciados serão elencados pela ordem de classificação;

18.3 - No julgamento das propostas será considerado como critério de classificação e seleção o menor preço global.

18.4 - O objeto deste Edital será adjudicado à empresa cuja proposta for considerada vencedora.

18.5 - Será desclassificada a proposta que não atender as condições e requisitos deste Edital.

18.6 - A qualquer licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, ficará este sujeito às sanções legais e administrativas previstas na legislação vigente.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

19.1 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido ao Presidente do CRCPR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 2 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato





recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

19.3 - A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 19.1 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

19.4 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19.5 - Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

20 - ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO:

20.1 - O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná adjudicará o contrato à(s) empresa(s) cuja proposta atender aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também apresentar o menor valor global.

20.2 - O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná se reserva o direito de revogar o procedimento de contratação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos participantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.3 - Julgados os recursos, porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do CRCPR homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

21 - DO PAGAMENTO:

21.1 – O serviço fornecido, após atestados pela fiscalização do contrato, será pago pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

21.2 - O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

21.3 - O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.4 - A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes





tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

21.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

21.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

21.7 - Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e alterações posteriores.

22 - DA RESCISÃO:

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supriível pela parte inadimplente, ensejará rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- a) descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual;
- b) paralisação injustificada da execução;
- c) reiterado desatendimento às recomendações ou determinações regulares do CONTRATANTE;
- d) excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificada;

22.2 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

23 – DA CONTRATAÇÃO:



23.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

23.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

23.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo elas as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

24.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pelo Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 no artigo 6º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

24.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

24.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

24.5. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

24.6. Estando a entrega do serviço em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

24.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.





25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

25.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Especificação do Serviço Licitado e Anexo II – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

26 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

26.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos enunciados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Convite.

27 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO:

27.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no





contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.2 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

27.3 - As sanções serão registradas e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

27.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

27.5 - As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 27.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Convite e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.3 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

28.6. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





28.7 - O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

28.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Convite, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.09. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.10. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, após o encerramento da sessão pública.

28.11. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3360-4769.

28.12. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

28.13. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I	Especificação dos Serviços;
Anexo II	Mínuta Instrumento de Contrato;
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão-de-Obra de Menor;
Anexo IV	Declaração Optante Simples Nacional;
Anexo V	Declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação;
Anexo VI	Proposta comercial.

29 – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

Original assinado

NADJA NAYRA BAPTISTA ANDREACCI

Presidente da CPL - CRCPR





ANEXO I

LICITAÇÃO nº 55/2016 – CONVITE

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO

1) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O CRCPR tem participado de diversos eventos relacionados com a área contábil, os quais são direcionados à sociedade, acadêmicos, profissionais, empresários, entre outros.

Nesse contexto, aproveita-se sempre a oportunidade para demonstrar o que é o CRCPR, assim como as suas atividades e finalidades perante a sociedade.

Em face da modernidade contemporânea, entendeu esta Presidência como necessária e pertinente a produção de um vídeo institucional, confeccionado por empresa especializada no ramo, que condense todas as informações, imagens e mensagens do CRCPR, em pouco espaço de tempo e com qualidade, visando à divulgação interna, por intermédio da internet e demais mídias.

Nesse contexto é que se torna legalmente justificável o lançamento deste certame para a contratação de empresa que possua o conhecimento técnico necessário à elaboração do referido vídeo.

2) DA JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE LICITATÓRIA “CARTA CONVITE”:

Muito embora a legislação licitatória atinente a esse tipo de contratação de serviços imprima uma orientação no sentido de que a modalidade seja o pregão eletrônico, há que se ponderar dentro dos princípios informativos da licitação pública (em especial ao princípio da padronização – art. 15, inciso I da Lei nº 8.666/93), de que a realização desse tipo de atividade fica balizada segundo os ajustes, modificações e adaptações que eventualmente sejam determinadas pela Presidência deste Órgão. Ou seja: o serviço licitado pode demandar contínuas apresentações do *briefing* do vídeo produzido, na sede do CRCPR e para apresentação ao Sr. Presidente e Diretoria, que poderá ensejar a presença pessoal dos seus criadores para que expliquem/justifiquem a qualidade das informações prestadas, a maneira como as mesmas foram expostas e a apresentação técnica e estética do vídeo produzido.

Há, ainda, que se salientar, que a própria legislação que regula o processo licitatório na modalidade pregão (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005), estabelece junto ao artigo 1º da referida lei que poderá ser adotada a licitação na modalidade de “pregão” para a aquisição de “bens” e “serviços” comuns sendo, portanto, uma faculdade dada pelo legislador ao administrador público quando se deparar diante de situações particulares/específicas em que a modalidade eletrônica possa não ser a mais vantajosa para os interesses públicos. Nesse aspecto o verbo “poderá” não pode ser entendido como “deverá” para fins de licitação.





Por fim merece ser repisado e tendo como base o artigo 15, inciso I da Lei nº 8.666/93 acima mencionado que o vídeo produzido dever ter as mesmas características técnicas e de qualidade daquele que foi confeccionado em licitação pretérita (convite nº 21/2010), demandando, por mais essa razão, a presença física de seus criadores para fornecerem as informações sobre o produto licitado.

Dessa forma a presença dos idealizadores do vídeo se faz necessária para que as informações e instruções concisas e objetivas sobre o trabalho feito seja devidamente explicado ao tomador do serviço (CRCPR).

3) DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para produção de 01 (um) vídeo institucional do CRCPR, com duração de no mínimo 3 (três) minutos e máximo 3:59 (três minutos e cinquenta e nove segundos), reunindo imagens, textos, conteúdo, temática, som e narração, e ainda, utilizando os seguintes recursos profissionais:

- criação e desenvolvimento de roteiro (áudio e vídeo);
- diretor de cena;
- diretor de fotografia;
- equipe técnica (câmera, eletricista, assistente);
- utilização de filtros e lentes necessárias;
- equipe de produção (coordenador de produção, produtor);
- equipamento de gravação em sistema profissional full HD ou superior;
- alimentação e transporte da equipe técnica envolvida;
- captações externas de no mínimo 01 (diária) em Curitiba;
- equipe de finalização;
- equipamento de finalização em ilha não linear Final CUT;
- efeitos especiais de ilha de edição, produção de vinhetas e letterings;
- editor de vídeo e áudio;
- contratação de serviços de locução off local;
- sonorização;
- estudo de áudio;
- trilha sonora licenciada com direitos autorais adquiridos;
- editor de áudio;
- digitalização de vídeo finalizado para DVD;
- digitalização de vídeo finalizado para mpg ou wmv;
- digitalização do vídeo finalizado para formato web;
- fornecimento de 03 (três) cópias em DVD e 03 (três) em mpg ou wmv;
- compra de até 5 (cinco) imagens de banco.

O respectivo material deverá possuir um *briefing* mínimo que contemple: Abertura, histórico, estrutura física, função e atuação institucional, ações, representatividade, importância perante a sociedade, valorização profissional e encerramento, podendo, a critério do CRCPR, sofrer adaptações e implementações necessárias.

4) DOS PRAZOS:





O prazo máximo para a realização do objeto contratado é de **30 (trinta) dias** após a entrega de todos os documentos requisitados pela Contratada, a qual fará tal requisição até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

Apresentado o vídeo pré-finalizado ao Contratante, o mesmo poderá requer os ajustes e modificações que entender necessários, no prazo de até 05 (cinco) dias, tendo a Contratada o prazo de mais 10 (dez) dias para finalizá-lo definitivamente.

Depois de finalizado, havendo necessidades de eventuais ajustes ou adaptações, as mesmas só poderão ser realizadas sem ônus se solicitadas dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à finalização. Qualquer alteração posterior deverá ser objeto de nova proposta de custos.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O contrato terá vigência após a sua assinatura por um período de até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias a critério da contratante.

A responsabilidade pela fiscalização do objeto deste contratado ficará sob o encargo do Sr. Diretor Operacional, Pedro Hugo Catossi, hc@crcpr.org.br - (41) 3360-4705.

6) VALOR MÉDIO APURADO:

Em consulta a empresas do ramo os valores apurados foram os seguintes:

Objeto	Deiró Moving Ideas	Easy Filmes	Retail Produções	Média de Preços
Elaboração de vídeo institucional com um mínimo de 3 minutos e um máximo de 3:59 três minutos e cinquenta e nove segundos	R\$20.000,00	R\$ 22.000,00	R\$17.500,00	R\$ 19.833,33

7) VALOR DO CONTRATO:

O valor máximo admitido segundo a média de mercado é de R\$ 19.833,33 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais e três centavos), para a atividade a ser licitada.

8) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



A despesa relacionada com esse gasto será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2016, conta nº 6.3.1.3.02.01.017 – projeto 3017.

9) CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

A contratação será feita com a empresa que oferecer o menor valor para a prestação do serviço objeto desta licitação, no limite da estimativa fixada junto ao item 6 e que deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) **Proposta comercial**, com validade de 60 dias;
- b) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de contratação com a Administração Pública (modelo CRCPR);
- c) **Declaração**, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (modelo CRCPR);
- d) **Contrato Social** vigente;
- e) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado serviço da mesma natureza do objeto ora licitado. Tal(is) atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) pela(s) entidade(s), em papel timbrado, assinado(s) e datado(s).
- f) **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, (modelo CRCPR);
- g) **Certidão** Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 dias.
- h) **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- i) **Certidão** Negativa de Débitos junto a Receita Federal e dívida ativa da União.
- j) **Certidão** Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.
- k) **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.
- l) **Certidão** negativa de falências e concordatas emitida em data posterior à data deste edital pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da empresa e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- m) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.





n) Consulta Negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**.

O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos de cobrança.

10) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO:

As previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO:

A contratação observará o “menor preço” nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

12) OBSERVAÇÕES GERAIS:

As artes, inserts, fotos, informações, logomarcas e cessão de direitos conexos de funcionários, serão fornecidas pelo Contratante.

Outros itens de computação gráfica tais como vinhetas e mapas, serão apenas fornecidas como modelo à Contratada pelo Contratante.

A captação de imagens se dará em Curitiba-PR e região metropolitana, sendo que, havendo necessidade de captação em outras cidades, a mesma deverá ser custeada pelo CRCPR, mediante orçamento prévio.

Poderão ser utilizados atores ou drones para desenvolvimento dos trabalhos, a critério e custeio da própria contratada, caso assim entenda como necessários para qualificar ainda mais os trabalhos.

O prazo de veiculação do material produzido será de até 4 (anos).



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DO CRCPR, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na cidade de, na Rua, CEP, neste ato representada por, portadora da Cédula de Identidade n.º SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para produção de 01 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, conforme características e especificações constantes no Anexo I, do Processo Licitatório n.º 055/2016 - CONVITE, juntamente com o Edital mencionado, integram o presente instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificar a execução dos trabalhos pela CONTRATADA e das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 3.1. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação do objeto do Processo Licitatório n.º 055/2016 - CONVITE, sendo os respectivos comprovantes apresentados ao CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- 3.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- 3.3. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;
- 3.4. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- 3.5. Garantir a qualidade do vídeo produzido, fornecendo também mídias de qualidade;
- 3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global estimado do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), sendo que a despesa correrá à conta do orçamento próprio do CONTRATANTE, conta nº 6.3.1.3.02.01.017 – projeto 3017, para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____) referente ao objeto do certame, cujo pagamento se dará após a aprovação pelo CRCPR da versão finalizada do referido vídeo.

5.2. Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), e a Declaração de Optante pelo SIMPLES FEDERAL, se for o caso.

- 5.2.1 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplimento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.





5.2.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

5.3 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos profissionais da equipe da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

5.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato de prestação de serviços, objeto deste Convite, terá vigência após a sua assinatura por um período de até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital,





apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

8.2 A multa deverá ser recolhida como receita do CONTRATANTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento da notificação pela CONTRATADA, sob pena de incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou, a critério da Administração, ser descontado do pagamento a realizar.

8.3. Além das penalidades citadas no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às penalidades referidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal.

9.2. Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeitos após a correspondente decisão emitida pelo representante do CONTRATANTE, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo esse período ser considerado para fins de atraso justificado para a conclusão dos serviços ou computado para os fins previstos na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO





10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, quando não suprível pela parte inadimplente, ensejará rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- a) descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual;
- b) paralisação injustificada da execução;
- c) reiterado desatendimento às recomendações ou determinações regulares do CONTRATANTE;
- d) excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificada;

10.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes;

10.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sem aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a todo presente.

Curitiba, ___ de _____ de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Contador - Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente do CRCPR

CONTRATADA





ANEXO III

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação junto a licitação modalidade “convite” n.º 55/2016, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, infra-assinado, de RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação.

b) não tem seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado(a).

_____, ____ de _____ de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório n.º 55/2016 - CONVITE

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, _____ de _____ de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social), CNPJ/MF n° _____, localizada à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, CONVITE n° 55/2016.

Curitiba, _____ de _____ de 2016.

Nome: _____ (Representante Legal)
R.G. n° _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES OUTORGADOS PARA TANTO. APRESENTADA APÓS O CREDENCIAMENTO E FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)





ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE nº 55/2016

I – Identificação da empresa emitente		
Nome da empresa		
Número do CNPJ		Data:
	DESCRIÇÃO	VALOR
Lote Único	Elaboração de vídeo institucional com um mínimo de 3 e um máximo de 3:59 minutos, possuindo: (descrever conforme item 3, do Anexo I do Edital)	
TOTAL DO LOTE		

1) Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

2) Prazo de Entrega.

3) Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4) Conter, quando couber, a marca dos materiais e demais especificações a serem empregados na execução do presente objeto.

5) Histórico e currículo da empresa, contendo indicação da estrutura interna, equipe técnica, aparelhamento, e recursos em ferramentas e metodologias.

6) Apresentação do cronograma de serviços e o prazo final de conclusão.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

